

PARECER JURÍDICO nº 012/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 004/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, de 2 (dois) professores de inglês, nível 1, vencimento mensal de R\$ 1.829,04 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Extrai-se da exposição de motivos que as contratações decorrem em razão da necessidade de substituição de servidora, detentora de duas matrículas funcionais, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, afastada em período de gozo de licença maternidade, bem como o disposto no artigo 4º, inciso I, da lei nº 9.394/96, no *caput* do artigo 4º da Lei nº 8.069/90 e no artigo 6º da Constituição Federal.

Outrossim, acompanha o presente: o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, no artigo 30, I, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e no artigo 37, IX diz que *a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Outrossim, a LOM traz a previsão em seu art. 10, inciso I e XXXVI. Vejamos:

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

(...)

XXXVI - formalizar as contratações para a administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2021



Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica